



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 308, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.317.081,48, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se diante da necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito o reaparelhamento do Instituto de Criminalística Dr. Gutemberg Mendonça Granja, com a aquisição de instrumental moderno e tecnológico para equipar os laboratórios forenses, oferecendo não apenas maior segurança ao profissional de perícia, mas conferindo lastro de autenticidade à prova material, aumentando a capacidade do número de exames qualitativamente e a capacidade analítica para processar material probatório, seguindo as recomendações nacionais para a realização dos exames periciais, reduzindo prazos e oferecendo aos requisitantes, entre eles o Ministério Público, resposta adequada e satisfatória com a emissão do competente Laudo Pericial, conforme exposto no Ofício nº 11747/2021/SESDEC-GEPLAN, de 5 de novembro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso atenderá a aquisição das seguintes necessidades de acordo com o Plano de Trabalho:

- Computadores;
- Eletrônicos;
- Equipamento especializado;
- Equipamentos de T.I; e
- Sistema de Controle de Acesso.

Ademais, a Polícia Científica tem a missão institucional a produção da prova pericial, ou seja, realizar diversas perícias criminais no âmbito de: locais de crimes contra a vida, locais de crime contra o patrimônio, perícias em acidentes de trânsito e acidentes de trabalho, perícias de reprodução simulada de crime (reconstituição), perícias ambientais, perícias de sinais identificadores de veículos

automotores, perícias químicas e toxicológicas, perícias biológicas e de exame de DNA, perícias áudio visuais e de informática, perícias de avaliação econômico-contábil, perícias de eficiência em armas e outros instrumentos, perícias de incêndio, perícias de confronto balístico, perícias grafotécnicas e documentoscópicas, dentre outras.

Além disso, a necessidade de estruturar e aprimorar as atividades de Perícia Oficial Criminal no estado de Rondônia é algo que merece atenção em razão da importância do laudo pericial para a qualidade do procedimento apuratório policial, ampla defesa e contraditório e sentença judicial.

Outrossim, o Instituto de Criminalística desenvolve as atividades de perícia, essenciais à justiça, através de atividades de Polícia Científica por meio da qual produz provas materiais mediante análises dos vestígios e busca da materialidade, para dar subsídios à qualificação, estabelecendo a dinâmica e a autoria dos delitos. Ademais, conta com profissionais graduados nas mais diversas áreas do conhecimento, que integram a função de Perito Criminal, cuja formação deve ser nas seguintes áreas: análises de sistemas, biologia, ciências contábeis, ciência da computação, engenharia, farmácia, química e geologia. Apresenta, ainda, profissionais de apoio na carreira de Agente de Criminalística, que são profissionais de nível médio.

É mister destacar que, os profissionais peritos criminais atuam em locais de crime (crimes contra a vida, contra o patrimônio, crimes ambientais, engenharia legal e acidentes de trânsito e outros de interesse forense) e realizam perícias internas nas áreas de informática forense, balística forense, perícias papiloscópicas, fonética forense, documentos cópia, perícias gerais e perícias especiais.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, **Vice-Governador**, em 11/11/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021560296** e o código CRC **E98553B7**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.317.081,48, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.317.081,48 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			2.317.081,48
15.017.06.181.2075.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0225	1.510.015,00
		449040	0225	800.000,00
	ASSEGURAR A			

15.017.06.181.2075.2269	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	0225	7.066,48
TOTAL				R\$ 2.317.081,48

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17181191	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA	A	0225	2.317.081,48
TOTAL				R\$ 2.317.081,48



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 11/11/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021561957** e o código CRC **19C84B7F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.490878/2021-61

SEI nº 0021561957



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 371/2021-ALE

RECEBIDO
3 / 12 / 2021.
Hora: 7 : 47
[Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1468/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.317.081,48, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

[Assinatura]
Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1468/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.317.081,48, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.317.081,48 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			2.317.081,48
15.017.06.181.2075.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0225	1.510.015,00
		449040	0225	800.000,00
15.017.06.181.2075.2269	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	0225	7.066,48
TOTAL				RS 2.317.081,48

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17181191	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA	A	0225	2.317.081,48
TOTAL				RS 2.317.081,48